



AUTÓGRAFO nº 2325 /2023 de 28 de Novembro de 2023

Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Aluminio.

A Câmara Municipal de Aluminio resolve aprovar, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 45/2023-L, de autoria do edil Jean da Elite, a saber

Art. 1º — Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Aluminio.

§1º — O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2º — A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º — É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único — Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º — Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematricula.

Art. 4º — O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 28 de Novembro de 2023.

Chico Capoeira
Presidente

PROF^a. MEIRE BARBOSA

1^a Secretária